**PROJETO DE LEI N°. 006, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração “*ad referendum*” do conteúdo do Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Colaboração nº 002/2023.

Considerando o disposto no § 2º do art. 1 da Lei nº 1.817, de 05 de maio de 2023, com fundamento no art. 59, III e XII da Lei Orgânica, na forma do art. 110 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado;

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** Fica alterado “*ad referendum*” o conteúdo do Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Colaboração nº 002/2023, conforme documentos em anexos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de março de 2024.

# **LEOMAR ROHDEN**

**Prefeito**

**MENSAGEM e JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 006/2024**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as),

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei supramencionado que “Dispõe sobre alteração “*ad referendum*” do conteúdo do Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Colaboração nº 002/2023”.

Em verificação ao ofício nº 009/2024 vindo desta douta casa de leis, a Administração Pública Municipal constatou erro formal na aplicação da Lei nº 1.817, de 05 de maio de 2023.

Mencionada lei, em seu art. 1º, § 2º dispôs que qualquer alteração no objeto, público-alvo, valores, plano de aplicação, cronograma de aplicação, metas e demais condições ficará sujeita a prévia apreciação e aprovação legislativa.

Nesse sentido, verificou-se que o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho do Termo de Fomento de 2023 sofreu 2 (duas) alterações, conforme requerido e justificado pela entidade beneficiada por meio dos Ofícios nº 003/2023 e 004/2023 encaminhados ao Gabinete do Prefeito. Esses ofícios previam a alteração do plano de aplicação subtraindo valores de uma conta de despesa e aplicando o valor em outra conta de despesa sem alterar o somatório total, com o intuito de adquirir equipamentos e outros pagamentos, em razão de fatos supervenientes, pois alguns equipamentos apresentaram defeitos os quais não foram estimados no Plano do Trabalho original.

Por sua vez, considerando que as alterações não alteraram o valor global do Termo de Colaboração, o Chefe do Poder Executivo assinou o termo autorizando as alterações por entender que não houve prejuízo de qualquer espécie.

Importante observar que o teor do disposto no § 2º do art. 1 da Lei nº 1817/2023 não foi objeto de regulamentação, com intuito de esclarecer e delinear a forma com que deveria ser apresentada eventual alteração para apreciação e aprovação da Câmara de Vereadores. Nesse sentido, considerando a presente lacuna, encaminha-se o presente requerimento por meio de Projeto de Lei com documentos anexos.

Assim, este Chefe do Poder Executivo pede, humildemente, sinceras desculpas a esta Câmara de Vereadores pelo equívoco cometido, encaminhando neste ato REQUERIMENTO de apreciação e aprovação das alterações do plano de aplicação, conforme documentos que seguem em anexo, por esta Casa de Leis na forma "AD REFERENDUM", esperando que os Nobres Vereadores entendam que não houve a intenção de desrespeitar o Poder Legislativo municipal. Trata-se apenas de um erro formal passível de correção, vez que em momento algum houve prejuízo ao erário ou mesmo a intenção deliberada de negligenciar a norma legal.

Desta feita, visando o cumprimento dos dispositivos legais vigentes é que solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores quanto a matéria em pauta.

Na oportunidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**LEOMAR ROHDEN**

**Prefeito**